

**PORTARIA Nº 48, DE 03 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Fundação Casa de Rui Barbosa (FCRB).

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA**, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei nº 4.943, de 06 de abril de 1966, e do Decreto nº 8.987, de 13 de fevereiro de 2017, que aprovou o Estatuto da FCRB,

CONSIDERANDO que a gestão de riscos fornece maior garantia para o alcance dos objetivos institucionais, e

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016 dispõe sobre a adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Instituir, em consonância com a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Controladoria-Geral da União, a política de gestão de riscos da FCRB.

**Art. 2º** O objetivo da política de gestão de riscos da FCRB é estabelecer princípios, diretrizes, competências e responsabilidades, bem como orientar o processo de gestão de riscos referentes às atividades organizacionais.

**Parágrafo único.** A política de gestão de riscos da FCRB tem por objetivo promover e incorporar uma cultura de gestão de riscos aos seus processos de tomada de decisões, com vistas a potencializar efeitos de eventos de riscos positivos e a minimizar consequências de eventos de riscos negativos em relação aos objetivos da Fundação.

**Art. 3º** Para fins desta Portaria, considera-se:

I - ambiente externo: o ambiente cultural, social, político, legal, financeiro, tecnológico, econômico e natural, seja internacional, nacional, regional ou local;

- II - ambiente interno: governança, estrutura organizacional, funções e responsabilidades;
- III - apetite ao risco: nível de risco considerado institucionalmente aceitável/tolerável em relação ao alcance dos objetivos;
- IV - atividade: ação executada com a finalidade de subsidiar os objetivos de processos, projetos e programas da FCRB;
- V - Comitê de Gestão, Riscos e Controles (CGRC): comitê instituído pelo Presidente da FCRB, por meio da Portaria nº47, de 03/05/2017, com composição e competências na forma estabelecida no Art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016.
- VI - critérios de risco: parâmetros a serem utilizados para avaliar a significância do risco ao longo do tempo em termos de impactos, probabilidades e apetite ao risco, sendo revisados quando necessário;
- VII - evento: ocorrência em um conjunto específico de circunstâncias baseada em fontes e causas internas ou externas que podem acarretar impactos negativos, positivos ou ambos;
- VIII - fonte de riscos: elemento tangível ou intangível que, individualmente ou combinado, tem o potencial de originar um risco;
- IX - gestão de riscos: conjunto de ações integradas para desenvolver, comunicar, implementar e monitorar atividades atinentes aos riscos relacionados à organização, com vistas a apoiar a melhoria contínua de atividades, processos, projetos ou programas da FCRB, e contribuir para a garantia razoável do alcance dos objetivos da Fundação;
- X - impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos de processos, projetos ou programas da FCRB;
- XI - mapa de riscos: registro dos riscos identificados, com seus eventos e suas fontes, causas e consequências potenciais;
- XII - nível de risco: magnitude que um risco pode afetar os objetivos de processos, projetos ou programas da FCRB, mensurada por meio da combinação de consequências e probabilidades;
- XIII - probabilidade: chance de o risco acontecer, estabelecida a partir de uma escala predefinida de probabilidades possíveis;
- XIV - processo de gestão de riscos: compreende as atividades de comunicação e consulta de partes interessadas internas e externas, estabelecimento do contexto, identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica de riscos;
- XV - risco: evento incerto, mas possível, e cujos impactos, positivos ou negativos, afetam o alcance

dos objetivos de processos, projetos ou programas da FCRB;

XVI - riscos orçamentários/financeiros: eventos incertos que podem comprometer a capacidade da FCRB de contar com recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades ou que podem comprometer a própria execução orçamentária;

XVII - riscos de imagem/reputação: eventos incertos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros e fornecedores) em relação à capacidade da FCRB em cumprir sua missão institucional;

XVIII - riscos legais: eventos incertos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades da FCRB; e

XIX - riscos operacionais: eventos incertos que podem comprometer as atividades da FCRB, normalmente associados à falha, deficiência ou inadequação de processos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

## **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 4º** A gestão de riscos da FCRB observará os seguintes princípios:

I - sistematização, estruturação, transparência, capacidade de reação a mudanças e subordinação ao interesse público;

II - estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;

III - estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à entidade;

IV - utilização de mapas de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e

V - utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

## **CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES**

**Art. 5º** O presidente da FCRB instituirá o Núcleo de Gestão de Riscos (NGR) que será responsável por desenvolver, orientar, implementar, monitorar e revisar o processo de gestão de riscos da Fundação, bem como sugerir melhorias para a política de gestão de riscos da FCRB.

**Art. 6º** O NGR será responsável por dirimir eventuais conflitos de interesses e, quando necessário, submeterá proposta resolutiva à deliberação do CGRC.

**Art. 7º** A gestão de riscos da Fundação será integrada ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas da organização, conforme estabelecido pelo CGRC.

**Art. 8º** Os riscos operacionais, legais, de imagem/reputação e orçamentários/financeiros serão identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados de forma sistemática, conforme orientações do CGRC.

**Art. 9º** O desempenho da gestão de riscos da Fundação será mensurado com indicadores e metas desenvolvidos, monitorados e analisados criticamente pelo CGRC.

**Parágrafo único.** A comunicação do desempenho da gestão de riscos às partes interessadas será, ao menos, semestral, por intermédio de relatórios.

**Art. 10.** A integração das áreas responsáveis pela gestão de riscos na FCRB será conduzida pelo CGRC.

**Art. 11.** A utilização de metodologia e ferramentas para o apoio à gestão de riscos será orientada pelo CGRC.

**Art. 12.** A capacitação em gestão de riscos dos servidores da Fundação será realizada em parceria entre o CGRC, os gestores de riscos e o Serviço de Administração de Recursos Humanos da FCRB.

**Art. 13.** Serão priorizados recursos necessários para a consecução da gestão de riscos na FCRB, de acordo com as disponibilidades da Fundação.

#### **CAPÍTULO IV – DOS NÍVEIS DE RISCOS**

**Art. 14.** Os níveis de riscos a serem considerados para o processo de gestão de riscos da FCRB são:

I - muito baixo: riscos com impacto e probabilidade mínimos em relação a benefícios ou malefícios causados a objetivos de processos, projetos ou programas da FCRB;

II - baixo: riscos com impacto e probabilidade reduzidos em relação a benefícios ou malefícios causados a objetivos de processos, projetos ou programas da FCRB;

III - médio: riscos com impacto e probabilidade moderados em relação a benefícios ou malefícios causados a objetivos de processos, projetos ou programas da FCRB;

IV - alto: riscos com impacto e probabilidade consideráveis em relação a benefícios ou malefícios causados a objetivos de processos, projetos ou programas da FCRB; e

V - muito alto: riscos com impacto e probabilidade máximos em relação a benefícios ou malefícios causados a objetivos de processos, projetos ou programas da FCRB.

#### **CAPÍTULO V – DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 15.** O gerenciamento de riscos deve ser feito em ciclos não superiores a 12 (doze) meses, com vistas a potencializar eventos de riscos positivos e a mitigar eventos de riscos negativos.

**Parágrafo único.** O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gerenciamento de riscos das atividades será decidido pelo respectivo gestor, levando em conta o limite máximo estipulado no caput.

**Art. 16.** O processo de gestão de riscos abrangerá as seguintes etapas:

I - comunicação e consulta de partes interessadas;

II - estabelecimento do contexto;

III - identificação de riscos;

IV - análise de riscos;

V - avaliação de riscos;

VI - tratamento de riscos; e

VII - monitoramento e análise crítica.

§1º Durante o processo de gestão de riscos, os responsáveis pelas atividades devem manter comunicação regular e constante com as unidades envolvidas, consultando-as sobre dados e informações relativos a cada fase desse processo.

§2º Devem ser estabelecidos mecanismos contínuos e iterativos no decorrer do processo de gestão de riscos, para fornecer, compartilhar ou obter informações de partes interessadas, contendo as mais diversas percepções, referentes à existência, natureza, causa, probabilidade, consequência, avaliação e ao tratamento de riscos.

**Art. 17.** O estabelecimento do contexto busca identificar características dos ambientes interno e externo que subsidiem a construção de critérios de risco que sustentarão o processo de gestão de riscos.

**Art. 18.** Convém que, na definição dos critérios de risco, sejam considerados os seguintes aspectos:

I - quais impactos (jurídico, financeiro, ambiental, cultural, reputacional, operacional, dentre outros) serão examinadas;

II - como os impactos e as probabilidades serão medidos;

III - apetites ao risco em termos de atividade, processo, projeto, programa ou ações.

**Art. 19.** A identificação de riscos consiste na geração de uma lista abrangente de eventos internos e externos, suas possíveis causas e consequências, que podem criar, aumentar, evitar, reduzir, acelerar ou atrasar a realização de objetivos de processos, projetos ou programas da FCRB.

**Art. 20.** Os riscos identificados deverão ser devidamente registrados em mapa de riscos que estará disponível ao respectivo gestor de riscos, às pessoas envolvidas nas atividades às quais os riscos estão associados e ao NGR que compilará e organizará as informações.

**Art. 21.** A análise de riscos tem como objetivo fornecer subsídio para a avaliação de riscos e para as decisões sobre o tratamento de riscos.

**Art. 22.** A finalidade da avaliação de riscos é auxiliar na tomada de decisões sobre a necessidade de tratamento e a prioridade para a implementação do tratamento de determinados riscos.

**Art. 23.** O tratamento de riscos tem como objetivo identificar, selecionar e adotar medidas que modifiquem ou criem riscos, bem como elaborar planos de implementação para evitar, mitigar, aceitar, potencializar ou compartilhar riscos.

**Art. 24.** O monitoramento e a análise crítica do processo de gestão de riscos da FCRB têm a finalidade de:

- I - estimular a eficácia e a eficiência das medidas implementadas;
- II - obter informações adicionais para melhorar o processo de gestão de riscos;
- III - analisar os eventos, as mudanças, tendências, os sucessos e fracassos e aprender com eles;
- IV - detectar mudanças no contexto externo e interno, incluindo alterações nos critérios de risco e no próprio risco, as quais podem requerer revisão dos tratamentos dos riscos e suas prioridades; e
- V - identificar riscos potenciais.

## **CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 25.** A responsabilidade por estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar a gestão de riscos da FCRB é do CGRC em conjunto com o NGR, os chefes de divisões e de serviços.

**Parágrafo único.** Cabe aos servidores da Fundação operacionalizar os controles internos que darão tratamento aos riscos, identificar, propor melhorias e comunicar imperfeições às instâncias superiores.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** As disposições definidas nesta Portaria serão implantadas na seguinte ordem:

- I – no prazo de até 30 dias: nomeação dos servidores que irão compor o NGR; e
- II - em até 12 (doze) meses da criação do NGR: implantação das disposições definidas nesta Portaria.

**Art. 27.** O CGRC poderá desenvolver análises e avaliações de riscos sobre temas julgados relevantes e pertinentes, que poderão ser encaminhados a gestores de riscos cujas atividades alusivas a tais temas estiverem sob suas responsabilidades.

**Art. 28.** Os casos omissos serão dirimidos pelo CGRC.

**Art. 29.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**MARTA RIBEIRO ROCHA E SILVA DE SENNA**